

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED 005/2017

MONTAGEM DE TURMAS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE ITAJUBÁ

A Secretária Municipal de Educação, no uso de sua competência, considerando a necessidade de definir procedimentos para a Montagem de turmas para o ano letivo 2017, determina que:

Art. 1º – A direção de cada Instituição deverá distribuir as turmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados:

I) Educação Infantil:

- a) Pré I – Crianças de 04 anos (20 à 25 alunos por professor);
- b) Pré II – Crianças de 05 anos (20 à 25 alunos por professor);

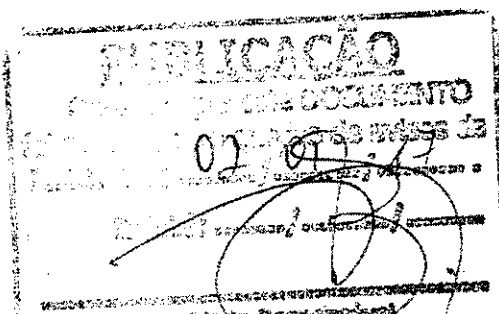
II) Ensino Fundamental, será organizada da seguinte forma:

- a) 1º ano – 20 à 25 alunos por turma
- b) 2º ano – 20 à 25 alunos por turma
- c) 3º ano – 20 à 25 aluno por turma
- d) 4º ano – 25 à 30 alunos por turma
- e) 5º ano – 25 à 30 alunos por turma
- f) Sala recurso – 15 à 30 alunos (do pré I ao 5º ano)
- g) EJA - 20 à 25 alunos por turma

§ 1º – Na Educação Infantil segmento pré-escola e ensino fundamental I, que tiver atendendo a quantidade máxima indicada acima, deverão matricular mais alunos na turma já existente que são do zoneamento, mas, estão fora da escola, não havendo necessidade de divisão da mesma.

§ 2º – A instituição que possuir turmas com matrículas abaixo do mínimo, deverá informar aos Departamentos de Cadastro Escolar, Educação Infantil e Ensino Fundamental, para orientações e montagem dos mesmos.

§ 3º – Os alunos para serem atendidos na sala recurso (AEE), deverão obter laudos ou em andamento dos mesmos (PDI), apresentando-os aos Departamentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Cadastro Escolar.





§ 4º – Fica determinado que poderão **ter o direito à um auxiliar como apoio**, às salas de aula que tenham matriculados alunos com necessidades especiais, com grau de dependência maior comprovada através de laudo com CID, que deverá ser enviado o laudo e ofício a Coordenadora Penha Auxiliadora Ribeiro de Freitas, para as devidas providencias da contratação dos mesmos.

§ 5º – A Instituição que optar em montagem de turma menor , ou seja, até 15 alunos, obtendo de dois a três laudos de alunos com necessidades especiais, não terá **direito à um auxiliar como apoio**.

Art. 2º – Os Centros Municipais de Educação Infantil poderão **ter o direito à um auxiliar como apoio**, às turmas que tenham crianças com necessidades especiais, com grau de dependência maior comprovada através de laudo com CID, que deverá ser enviado o laudo e ofício a Coordenadora Penha Auxiliadora Ribeiro de Freitas, para as devidas providencias da contratação dos mesmos.

Art. 3º – A direção deverá repassar esta normativa para os professore regentes, professores de educação física e especialistas de educação esclarecendo caso haja dúvidas.

Art. 4º – A direção que descumprir as normas previstas nesta instrução normativa será responsabilizada administrativamente.

Art. 5º – Esta instrução normativa entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá, 28 de dezembro de 2016.

Mariângela Alves da Silva
Secretária Municipal de Educação

